

LEI N. 3.936, DE 3 DE JULHO DE 1957

Eleva vencimentos dos cargos de Oficial de Justiça que especifica, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados ao padrão "P" os vencimentos dos cargos de Oficial de Justiça da Tabela II do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada.

Parágrafo único — Os títulos de nomeação, dos ocupantes dos cargos a que se refere este artigo, serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Alçada.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1957.
JANIO QUADROS
 Antonio Queiroz Filho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.937, DE 3 DE JULHO DE 1957

Dá nova redação ao inciso IX do n.º 216 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso IX do n.º 216 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"IX — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista 10.000,00"
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1957.
JANIO QUADROS
 Carlos Alberto Carvalho Pinto
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.938, DE 3 DE JULHO DE 1957

Autoriza a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 33.300.000,00 à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, destinado, nos termos da Lei n.º 3.738, de 18 de janeiro de 1957, ao "Fundo de Assistência ao Menor" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito de Cr\$ 33.300.000,00 (trinta e três milhões e trezentos mil cruzeiros), suplementar à verba n.º 79 — Serviços Diversos — Código 8.29.4 — Despesas Diversas — 472, destinado ao "Fundo de Assistência ao Menor" (F.A.M.), de acordo com a Lei n.º 3.738, de 18 de janeiro de 1957.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

Verba n.º 79 — 8.29.4 — 472 360.000,00
 Verba n.º 317 — 8.99.4 — 472.1.1. 33.000.000,00

Soma 33.300.000,00

Artigo 2.º — Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 3.738, de 18 de janeiro de 1957, altere-se a Lei n.º 3.595, de 14 de novembro de 1956, como segue:

No artigo 2.º — Receita geral
 Receita Ordinária
 I — Tributária

A) Impostos
 A) Na Rubrica 2 — 0.13.1 — Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Causa Mortis".

2 — Majoração destinada à Caixa Estadual de Casas para o Povo (C. E. C. A. P.).

Reduza-se de Cr\$ 3.000.000,00
 Inclua-se o seguinte inciso:
 4 — Majoração destinada ao "Fundo de Assistência ao Menor" (F. A. M.) Cr\$ 3.000.000,00.

B) Na Rubrica 3 — 0.14.1 — Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Inter Vivos".

2) Majoração destinada à Caixa Estadual de Casas para o Povo (C. E. C. A. P.).

Reduza-se de Cr\$ 30.000.000,00.
 Inclua-se o seguinte inciso:
 4 — Majoração destinada ao "Fundo de Assistência ao Menor" (F. A. M.) Cr\$ 30.000.000,00.

Artigo 3.º — Os efeitos desta lei retroagem à data da vigência da de n.º 3.738 de 18 de janeiro do corrente ano.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1957.
JANIO QUADROS
 Antonio de Queiroz Filho
 Carlos Alberto Carvalho Pinto
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.939, DE 3 DE JULHO DE 1957

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir uma servidão em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, uma servidão de passagem no espaço aéreo correspondente a uma área aproximada de 404 m² (quatrocentos e quatro metros quadrados) de terreno pertencente ao Estado, nesta Capital, conforme a planta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — A medida de que trata o artigo anterior destina-se a possibilitar a construção do viaduto a que se refere Lei municipal n.º 4.729, de 10 de junho de 1955.

Artigo 3.º — O viaduto deverá elevar-se a uma altura de, mais ou menos, 7 m (sete metros) do nível do solo, permitindo-se que no imóvel do Estado seja assentada uma coluna de sustentação da referida obra.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1957.
JANIO QUADROS
 Antonio de Queiroz Filho
 Carlos Alberto Carvalho Pinto
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.940, DE 3 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Iguape.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Marcos Nakamura, Maria D. Nakamura e Yukio Nakamura, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de Jipovura, município de Iguape, e destinado ao funcionamento do Grupo Escolar local, a saber:
 "Um terreno de forma irregular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), e respectiva construção, localizado em área maior de propriedades dos devedores".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS
 Antonio de Queiroz Filho
 Vicente de Paula Lima
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.941, DE 3 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Jacareí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Jacareí, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município e destinado à construção de prédio para instalação do Grupo Escolar "João Feliciano", a saber:
 "Um terreno com a área aproximada de 5.274 m² (cinco mil, duzentos e setenta e quatro metros quadrados), que constituía o Largo do Carmo e situado nas confluências das ruas General Carneiro, Dr. Alfredo Ramos, Olimpio Catão e Pompílio Mercadante".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS
 Antonio de Queiroz Filho
 Vicente de Paula Lima
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.942, DE 3 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual no bairro de Vila Matilde, município da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro de Vila Matilde, município da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS
 Vicente de Paula Lima
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.943, DE 3 DE JULHO DE 1957

Transforma em Colégio, uma vez satisfeitas as exigências da legislação federal, o Ginásio Estadual de Caçapava.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em Colégio uma vez satisfeitas as exigências da legislação federal, o Ginásio Estadual de Caçapava.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do colégio referido no artigo anterior, consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS
 Vicente de Paula Lima
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.944, DE 3 DE JULHO DE 1957

"Transforma em Instituto de Educação o Colégio Estadual e Escola Normal de Socorro".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em Instituto de Educação o Colégio Estadual e Escola Normal de Socorro, nos termos do Decreto-lei Federal n.º 8.530, de 2 de janeiro de 1946.

Artigo 2.º — Haverá no instituto de educação a que se refere o artigo anterior os seguintes cursos:
 I — Curso Normal de 3 (três) anos, destinado à formação de professores primários e pré-primários;

II — Curso Secundário — compreendendo o Curso Ginásial — 1.º ciclo — de 4 (quatro) anos, e o Curso Colégio — 2.º ciclo — de 3 (três) anos, com organização e finalidades estabelecidas pela legislação Federal;

III — Curso Primário, de 5 (cinco) anos, subdividido em primário comum de 4 (quatro) anos e complementar de 1 (um) ano;

IV — Curso Pré primário — Jardim da Infância — de 3 (três) anos.

Artigo 3.º — Haverá além desses cursos mais os seguintes:

I — Curso de Administradores Escolares (... Vetado...).

II — Cursos de especialização (... Vetado...).

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 10 — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 11 — Vetado.

Artigo 12 — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 13 — Vetado.

Artigo 14 — Vetado.

Artigo 15 — Vetado.

Artigo 16 — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 17 — Passarão para o Instituto de Educação de Socorro as instalações do Colégio Estadual e Escola Normal local, sua biblioteca, secretaria e pessoal, bem como as verbas respectivas.

Artigo 18 — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Educação.

Artigo 19 — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 20 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS
 Vicente de Paula Lima
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.945, DE 3 DE JULHO DE 1957

Dá nova redação ao art. 24 da Lei n.º 569, de 29 de dezembro de 1949, alterado pelo art. 1.º da Lei n.º 1.611, de 17 de junho de 1952.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo único — O art. 24 da Lei n.º 569, de 29 de dezembro de 1949, alterado pelo art. 1.º da Lei n.º 1.611, de 17 de junho de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 24 — O tempo no cargo correspondente à antiguidade de classe e será avaliado à razão de 6 (seis) pontos por ano de classe, até o máximo de 60 (sessenta) pontos, computando-se um ponto e meio (1,5) por trimestre completo".

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS
 Vicente de Paula Lima
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.946, DE 3 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual no bairro de Vila Prado, do município de São Carlos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no bairro de Vila Prado, do município de São Carlos, um ginásio estadual.

Artigo 2.º — O orçamento, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS
 Vicente de Paula Lima
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28.890, DE 4 DE JULHO DE 1957

Declara de utilidade pública imóvel que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Estado não possui reserva florestal em terra roxa legítima;

Considerando que diversas essências florestais preciosas medram nesse tipo de solo e só nele são encontradas em estado nativo;

Considerando que compete ao Poder Público preservar todas as espécies vegetais autóctones no território do Estado de São Paulo;

Considerando que o município de Ribeirão Preto não